

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

14.00
1361/72
2 3 72
114
1141-56
2º

ANDAMENTO Nº 1º 3/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

PLENO

TRT - SP N.º 21/72

8 / 2 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRAL DE OLIVEIRA

REVISOR: Juiz REGINALDO BRUNO DE OLIVEIRA

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: BRAGANÇA PAULISTA

SUSCITANTE: • SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DE BRAGANÇA PAULISTA E ATERIAIA

SUSCITADO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E
SINDICATO DA INDÚSTRIAS DE BISCOITOS E MASSAS ALIMENTÍCIAS
DE SÃO PAULO E OUTROS.

• Dra. Maria R. ... - Dr. Sérgio ...
M. ...

112
21/5/00h.

2
JW



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

T. R. T

P 0T00CLO- 223 248 72

	Distribuição
SIND TR 38 INDS ALIMENTAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA	
MICA R DONDI	

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

82/6

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

27 JUL 1972 223248

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA E ATIBAIA, por seu advogado infra-assinado, vem a presença de VV.Excia., para que se digne marcar UMA MESA REDONDA com o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BISCOITOS E MASSAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, cujos endereços seguem anexo para início de acordo de Dissídio Coletivo que foi determinado pela assembléia dos trabalhadores.

I

Os trabalhadores das categorias acima citadas obtiveram em seus últimos reajustes as seguintes percentagens:

1. 25% sobre os salários de 14 de dezembro de 1969
2. 36% sobre os salários de em vigor na data de sua instauração, 7 de julho de 1970, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 3 de agosto de 1969, salvo os decorrentes de...., vigência de 12 meses a partir de 1º de fevereiro de 1972. (doc. anexo)

II

Levando-se em conta a aproximação da norma da sentença anterior, a categoria profissional resolveu pedir novas condições de trabalho:

- a- Reajuste salarial de 30% (trinta por cento) para todos os integrantes da categoria profissional, inclusive para os admitidos após a data-base, incidentes aos salários percebidos em 1º de fevereiro de 1.971
- b- Piso salarial de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros);
- c- Desconto de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todos os trabalha-

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

R/
10/4
JO

trabalhadores beneficiados com o aumento, independentemente de sua condição de associado ou não da entidade ora suscitante.

Nessas condições, com a realização da mesa redonda e instauração do processo conciliatório administrativo, esperam os suscitantes a manifestação das suscitadas, sendo que, frustrada a conciliação pedem, desde logo, o encaminhamento do processo ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do dissídio coletivo.

Têrmos em que

P.deferimento

S.Paulo, 26 de Janeiro de 1.972


J. C. da Silva Arouca - advº

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDADA EM 2-8-42

Orgão Sindical de 2.º grau — Reconhecida pelo M. I. T. C. em 9-11-43 (D. O. U. 23-12-43) — Carta assinada em 8-2-44 (D. O. U. 27-3-44)

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Z P 3 - Fones: 278-7708 - 278-7086 - SÃO PAULO

End. Telegr.: "ALIMENTESPE"

3 /
[Handwritten signature]

- o 1 - SINDICATO DA INDUSTRIA DE BISCOITOS E MASSAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar
- o 2- SINDICATO DA INDUSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Riachuelo, 96 - 5º andar
- o 3- SINDICATO DA INDUSTRIA DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Viaduto Maria Paula, 80 - 14º andar
- o 4- SINDICATO DA INDUSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Viaduto Maria Paulo, 80 - 14º andar
- o 5- SINDICATO DA INDUSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1º andar
- o 6- FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Viaduto Dona Paulina, 80- 1º andar

utor Wilson Carneiro Vidigal) — T — 517-71).
 Decisão: não divergência, conhe-ram do recurso e negaram-lhe pro-mento.
 EMENTA: Falta grave — Em-pressão. É a prática de qualquer dos fatos previstos pelo artigo 482 da CLT quando, pela reincidência, caracterizam viola-ção dos deveres e obrigações do empregado.

SERVIÇO DE ACÓRDÃO

PROC. Nº TST-RO-DC-57/71
 (Ac. TP) 298-71 — LVE-MAF

Homologa-se a desistência do recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº TST — RO — DC-57/71, em que é Recorrente Pirelli S. A. — Cia. Industrial Brasileira e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André. Nos autos do Processo RO — DC-57-71, apresentam os autores o requerimento de fls. 70, acompanhada de acordo, pedindo a desistência da homologação das cláusulas avenças.

Diá o preâmbulo do documento (fls. 70):

"Sindicato dos Trabalhadores Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André, por seu presidente infra-assinado e Pirelli S. A. — Companhia Industrial Brasileira, com escritório em São Paulo e fábrica no município de Santo André, nos autos do dissídio coletivo suscitado pelo primeiro contra a segunda tendo celebrado acordo para solução do litígio, respeitadamente vêm à presença de V. Exa. para requerer se digne determinar sejam os autos levados à sessão de julgamento para, assim entendendo-se, ser homologado o acordo celebrado, para o qual com a anuência do primeiro, está a segunda do recurso ma estado".
 É o relatório.

É o relatório.

voto

Homologo a desistência do recurso ordinário, determinando a baixa dos autos à instância de origem, a fim de que se pronuncie sobre o acordo.

Isto posto:
 Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, homologar a desistência do recurso, determinando a baixa dos autos à instância de origem, a fim de que se pronuncie sobre o acordo, unanimemente.

Brasília, 13 de outubro de 1971. — Lima Teixeira, Presidente no impedimento do efetivo. — Leão Velloso Ebert, Relator. — Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

PROC. Nº TST-RO-DC-107/71
 (Ac. TP) 918-71) LVE-MAF

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº TST — RO-DC-107-71, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Recorrido Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Estado da Guanabara e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado da Guanabara.
 As partes em litígio, compuseram-se no transcurso da fase instrutória do Dissídio Coletivo dos presentes autos, acordando o índice de reajuste salarial de 21% recebendo a homologação do decisório regional de fls. 32.

Recorre o Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, "ex officio", propugnando a reforma do acordão

recorrido para que seja reduzida a taxa ao percentual oferecido pelo Departamento Nacional de Salários (fls. 23), no valor de 20,46%.

A fls. 47, manifesta-se o serviço especializado deste Tribunal no sentido de que estão corretos e de acordo com o prejudgado nº 33, os cálculos de reconstituição efetuados pelo E. Regional e que chegam a 20,19%.

Preconiza a douta Procuradoria Geral (fls. 46) o provimento do recurso.

É o relatório.

voto

Tratando-se de ato homologatório de acordo a que chegaram as partes em litígio, na fase de instrução, e conciliação não vislumbro ofensa à lei e à política econômica do governo razão porque nego provimento ao recurso.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, contra os votos dos Senhores Ministros Antônio Rodrigues Amorim, Hildebrando Bisaglia, Newton Lamounier e Vieira de Mello, que reduzem para 20,59% o percentual do reajustamento.

Brasília, 22 de outubro de 1971 — Thelmo da Costa Monteiro, Presidente. — Leão Velloso Ebert, Relator. — Ciente: Otávio de Aragão Bulcão, Procurador.

PROC. Nº TST-RO-DC-108-71
 (Ac. TP-966-72) VM-LH

Homologação — acordo em dissídio coletivo — desconto em favor do órgão sindical — recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso nº TST — RO — DC-108-71, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Recorrido Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolas dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo e Fundação Osório.

Insurgiu-se a zelosa Procuradoria Regional contra o V. acordão que homologou acordo, em dissídio coletivo, em cujas cláusulas 5ª e 6ª está previsto desconto compulsório em favor do órgão sindical, a ser procedido pelo empregador. Considera referidos descontos ilegais em sua forma, já que deveria ser facultado aos membros da categoria o livre exercício da opção. Pleiteia a anulação do recurso, para que o proferido acordão só mereça homologação se nele incluída a cláusula opcional.

Sem contra-razões, oficiou a Douta Procuradoria Geral pelo provimento do recurso, para anular-se o acordo, determinando-se ao E. Tribunal a que julgue o dissídio, como entender de direito. Sustenta o Ilustrado representante do M. P. Trabalhista a impossibilidade de reatuação das cláusulas infringidas da lei, homologando-se o acordo em seu todo, ou recusando-se a cláusula integralmente.

É o relatório.

voto

Realmente, as cláusulas referidas no recurso do Ministério Público infringem a lei, visto que refletem exorbitância do mandato legal atribuído aos órgãos sindicais. Estes só podem, a nosso ver, impor as contribuições previstas em lei (art. 648 da CLT). Todavia, este E. Tribunal tem conillado os entendimentos sobre a matéria, dentro do espírito da lei, no sentido de só admitir tais descontos desde que não haja oposição dos obreiros, manifestada em dez dias, antes do primeiro pagamento do aumento. No caso, a homologação se apresenta inenunciável, salvo essa restrição. Assim em que pese o parecer da Ilustrada Procuradoria Geral, afigura-se nos razoável prover-se o

acordo, em parte, para só permitir o desconto observadas aquelas condições.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, da aprovação do recurso, a fim de subordinar o desconto a favor dos suscitantes à não oposição expressa e individual do empregado a mesmo até 10 dias antes do pagamento, vencido, em parte, o Senhor Ministro Antonio Rodrigues Amorim, revisor, que o excluiu da decisão.

Brasília, 20 de outubro de 1971. — Thelmo da Costa Monteiro, Presidente. — Vieira de Mello, Relator. — Ciente: Otávio de Aragão Bulcão, Procurador.

PROCESSO T.S.T. — RO — DC Nº 124-71

(Ac. TP. — 831-71)
 — Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número T.S.T. — R O — DC — 124-71, em que é Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bragança Paulista e Recorridos Frigoríficos Cristal e outros.

O acordão recorrido de fls. 103 a 160 da 2ª Região, apreciando o dissídio coletivo, o julgou procedente em parte, para conceder o reajuste de 36% sobre os salários em vigor na data de sua instauração, 7 de julho de 1970, deduzidos antes os aumentos concedidos após 3 de agosto de 1969, salvo os decorrentes da promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação; vigência de 12 meses, a partir de 1 de fevereiro de 1971; conceder aos empregados admitidos após 3 de agosto de 1969, aumento proporcional ao tempo de serviço; desconto em favor do Sindicato de Cr\$ 5,00 de todos os trabalhadores beneficiados com o aumento, associados ou não do Sindicato, desconto a ser feito pelas indústrias, quando do recebimento do primeiro pagamento e destinado às obras assistenciais do suscitante, o piso salarial foi indeferido.

Inconformado, recorre ordinariamente o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bragança Paulista e Atibaia, pedindo a reforma do acordão regional, apenas para decretar-se a procedência do dissídio de modo que os efeitos da sentença normativa venham a ter vigência a se contar de 2 de agosto de 1970, salientando que a demora na instrução do feito determinou que o julgamento do TST em recurso, fosse proferida em 8 de março de 1971 com vigência a partir de 1 de fevereiro de 1971.

A Procuradoria Geral opina pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

voto

Nego provimento ao recurso, pois consoante pode ser observado, fls. 124 a 160 e fls. 116, 117, a reconstituição salarial para efeito do aumento em causa foi calculada a partir de agosto de 1969 e de acordo com as condições o aumento concedido se iniciou a partir da data base do juízo anterior, e a vigência no caso fixada para 1 de fevereiro de 1971 não trazendo prejuízos para os suscitantes.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, unanimemente.
 Brasília, 6 de outubro de 1971. — Hildebrando Bisaglia, Presidente no impedimento do efetivo. — Lima Teixeira, Relator. Ciente. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

PRO. Nº T.S.T. — R O — DC Nº 129-71

(Ac. TP. — 944-71)

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário nº T.S.T. — R O — DC — 129-71, em que é Recorrente Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentos de São Paulo e São Caetano do Sul e Recorridos Sindicatos dos Empregados em Escritórios de Empresas Privadas e em Escritórios de Agentes Auxiliares de Empresas Privadas e de Crédito de São Paulo.

Pelo acordão de julgamento do Dissídio Coletivo (fls. 65), que está em conformidade com as conclusões do acordão de fls. 68, foram concedidas às categorias profissionais representadas no feito pelos Sindicatos suscitantes, as seguintes vantagens:
 a) Reajustamento de 22%, observado nos prescrites legais;
 b) Conceder aos empregados admitidos após 1 de agosto de 1970 igual reajuste, desde que não tenham recebido reajuste anterior aos do empregados mais antigos, na mesma função;
 c) Período de 12 meses de Cr\$ 5,00 de desconto em favor dos suscitantes, a partir de 1 de fevereiro de 1971, concedido aos empregados admitidos após 3 de agosto de 1969, salvo os decorrentes da promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação; vigência de 12 meses, a partir de 1 de fevereiro de 1971; conceder aos empregados admitidos após 3 de agosto de 1969, aumento proporcional ao tempo de serviço; desconto em favor do Sindicato de Cr\$ 5,00 de todos os trabalhadores beneficiados com o aumento, associados ou não do Sindicato, desconto a ser feito pelas indústrias, quando do recebimento do primeiro pagamento e destinado às obras assistenciais do suscitante, o piso salarial foi indeferido.

Contra-razões dos recorridos de fls. 81-82, pronunciando-se o serviço especializado deste Tribunal no sentido de que estão corretos e de acordo com o Prejudgado nº 33, os cálculos do E. Regional que chegaram ao índice de 21,9%.

Em seu parecer (fls. 68), apresenta o representante do Ministério Público o provimento do apelo.
 É o relatório.

voto

As aplicações das categorias profissionais no sentido de que se adotada nova orientação quanto ao reajustamento salarial a ser concedido aos empregados admitidos após a data-base estipulada nos Cláusulas Colativas, ensejando maior segurança para os assalariados pela gradual eliminação do sistema de rotatividade no mercado de trabalho, vem finalmente, a ser concretizar as conclusões contidas no índice do do inciso XIII, do Prejudgado nº 33. A concessão inserida na sentença que se impugna pelo presente apelo não fere a Lei e preserva o direito dos empregados mais antigos de obter em consonância com o precedente entendimento, adotado pela Instância Corte de Justiça Trabalhista.

Nego provimento ao recurso

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, unanimemente.
 Brasília, 23 de outubro de 1971. — Thelmo da Costa Monteiro, Presidente. — Leão Velloso Ebert, Relator. Ciente. — Otávio de Aragão Bulcão, Procurador.

PROCESSO T.S.T. — RO — DC Nº 117-71

(Ac. TP — 872-71) LVS/C

Recurso a que se nega provimento.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário número T.S.T. — R O — DC — 117-71, em que é Recorrente Procuradoria Re-

1º TABELIAO

*Esta fotocópia é a reprodução
fiel do original, dou fé.*

Bragança Paulista *2 de Maio* de *1971*

Em test. *[assinatura]* da verdade.

Os atos de *[assinatura]* em Bragança Paulista, referentes a *[assinatura]* em
matéria de *[assinatura]* e de Taxa de Apuração *[assinatura]*, fo-
ram recebidos por verba

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA E ATIBAIA

FUNDADO EM 8/4/1962

RECONHECIDO PELO M.T.P.S. EM 11-7-63 (D.O.U. 20-11-63)

Séde: Galeria Centenário — Bragança Paulista — Estado de São Paulo

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA E ATIBAIA.-- no dia 19 de Dezembro de 1971.

Aos 19 dias do mês de Dezembro de 1971, precisamente às 16 hrs. em sua Séde Social à Rua Cel. João Leme, 673, "Galeria do Cine Centenário", nesta cidade de Bragança Paulista, foi levada a efeito a Assembléia Geral Extraordinária com o comparecimento de 83% dos associados, conforme "Edital" publicado no jornal a "Voz de Bragança" de 19 de Dezembro de 1971.

Aberto os trabalhos às 15,30 horas, determinou o Sr. Presidente do Sindicato, que fosse procedida a escolha de um associado para presidir os trabalhos, tendo a escolha recaída no Sr. Armando Bressani, que convidou / para secretaria-la o Sr. João Aparecido Gonçalves.

Em seguida o Sr. Presidente determinou que o Sr. Secretário procedesse a leitura do "Edital de Convocação" da Assembléia Geral Extraordinária contendo a seguinte ordem do dia:

- 1) - Reajuste salarial de 30% (trinta por cento) para todos os integrantes da Categoria Profissional, inclusive para os admitidos após a data-base; incidentes aos salários percebidos em 1º de Fevereiro de 1971.
- 2) - Piso salarial de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros)
- 3) - Desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) dos associados ou não na reivindicação) a favor do Sindicato da classe.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Assembléia, agradeceu o comparecimento e a boa ordem reinante durante os trabalhos, deu por encerrada a reunião às 16,30 hrs., e para constar eu José Benedito Trofino, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos / demais membros da Diretoria.

Bragança Paulista, 20 de Dezembro de 1971

Em tempo: Os funcionários da firma "F. Lauletta & Cia Ltda", tomam a deliberação por intermédio deste Sindicato reclamarem seus direitos contratuais devido o prazo dando o prazo de 24 horas para a quitação

Bragança Paulista, 20, de Dezembro de 1971.-

João de Oliveira
O Secretário

Armando Bressani
O Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Alimentação de Bragança Paulista e Atibaia

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados pelo presente todos os srs associados que prestam serviço nas indústrias de frigorífico, frios e derivados, abatedores, padarias e confeitarias, feccularia, refinação de milho, produtos de mandioca, benefício e moagem de café, massas e biscoitos para reunirem-se no dia 19, às 16 horas em sua sede social, rua Cel. João Leme 673, em Atibaia a Rua Adolfo André 531 às 20 horas em primeira convocação para a seguinte ordem do dia:

- a) — Leitura e discussão da ata da assembleia anterior;
- b) — Aprovação da reivindicação a ser pleiteada junto aos empregadores da respectiva categoria e, não havendo numero legal da referida assembleia, funcionará em duas convocações com a presença de qualquer numero de associados, duas horas após.

Bragança Paulista, 18 de dezembro de 1971

a) ANTENOR ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Por apenas

Cr\$ 40,00 você

recebe o

ano todo

A VOZ DE BRAGANÇA

Cântico de N

O Coral da Igreja
elementos da Comunidade
um programa musical
primeira apresentação da
da Catedral, às 20,15 h
O programa será rep
Presbiteriana, no dia 20
Todos estão convidados.

Aos Assinantes

Avisamos aos nossos prezados assinantes que estamos recebendo, nesta redação, o pagamento das assinaturas para o próximo ano.

Comunicamos, outrossim que, apesar do grande aumento verificado no custo do papel de imprensa, material gráfico, etc, o preço anual da assinatura será de Cr\$ 40,00 e semestral de Cr\$ 25,00.

A DIREÇÃO

Farmácia de Plantão

AMANHÃ

FARMACIA CENTRAL

Rua Cel. João Leme, 580 — Fone: : 3-1232

Faculdade Letras d

CURSO DE AT
EM E

DE 17 a 21

- Planejamento
- A Cida
- Fontes municipal e estado
- Fontes sileira
- geografi
- O Estar
- O Brasil
- Aplicac
- A Lei r

A Voz de Bragança

ANO XXII — Bragança Paulista, 19 de Dezembro de 1971

Numero 1873

**icos
atal**

**Será asfaltada a variante
de Guaripocaba**

Presbiteriana, acrescido de
de Jovem Cristã, preparou
comemorativo do Natal. A
Conjunto se fará na cripta
bras de amanhã, domingo.
tido no templo da Igreja
domingo, às 20 horas.

Atendendo reivindicação da Câmara Municipal
de Bragança, o Governador do Estado, Laudo Na-
tel, comunicou, através de ofício, ao Presidente da
Edilidade, ter incluído no Plano de Obras Rodoviá-
rias de 1972, o asfaltamento da variante do Guar-
ipocaba. Este melhoramento é de grande importan-
cia para Bragança, pois com sua conclusão, o
município terá mais uma via de acesso à rodovia
Fernão Dias.

**de de Ciências e
Bragança Paulista**

**ALIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CULTURAL
TUDOS SOCIAIS — 1.º GRAU**

DE JANEIRO DE 1972

— TEMÁRIO —

mento em Estudos Sociais
de, o Município e a Região
básicas para o conhecimento das estruturas
al — geográfica, histórica e social
básicas para o conhecimento da estrutura bra-
ca, histórica e social
lo de São Paulo em nossos dias
em nossos dias
ões do Desenho ao Ensino de Estudos Sociais
o 5692 filosofia e política — implicações de

Para 1972

Assine

A VOZ DE

BRAGANÇA

por apenas

40,00 e

ganhe uma

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA E ATIBAIA

FUNDADO EM 8/4/1962

RECONHECIDO PELO M.T.P.S. EM 11-7-63 (D.O.U. 20-11-63)

Séde: Galeria Centenário — Bragança Paulista — Estado de São Paulo

PROCURAÇÃO

ANTENOR ALVES DE OLIVEIRA, casado, brasileiro, residente nesta cidade à travessa cindo nº 48-Jardim Bela Vista, abaixo assinado, pelo presente / instrumento particular de Procuração nomeia e constitui, seus bastantes / Procuradores os Advogados SRS. JOSE CARLOS DA SILVA AROUCA, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Secção de São Paulo-Cap. sob o nº 11.949 com escritório à Rua Conselheiro Furtado nº 987, São Paulo e ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSE FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA, WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA, respectivamente inscritos na OAB e CPF. sob os nrs. 007792707 76 e 00112581: 3987-GB.1773 e 004748947 e CAB 741-S, e casados, brasileiros, com escritório no Edifício Casa de São Paulo, 11º andar sala 1106, em Brasília Distrito Federal, aos quais lhes confere amplos poderes para o fôro em geral, com cláusula "ad judicium" para que de direito em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, poderão propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas que lhe fôr contrárias / seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos em Juízo ou fora dêle, receber e dar quitação e praticar enfim, todos os atos necessários bem e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta e outras que lhes convier no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes bem como agir conjuntamente ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para Instauração de Dissídio Coletivo dos Trabalhadores nas Inds. de Frigoríficos, Padarias, Confeitaria Torrefação e Moagem de Café, Beneficiamente de milho, Fecularia, Raspas de Mandioca.

Bragança Paulista, 20 de Dezembro de 1971.-

TABELIÃO AMARAL

(Carriero Benedicto Jorge do Amaral)

Dr. RAUL SIQUEIRA DO AMARAL

Tabelião

MARIO ALVES DA FONSECA

DOMINGOS AZZI

Escriventes Autorizados

Reconheço a firma de Antenor

Alves de Oliveira

Bragança Paulista 20 de 12 de 1971

Em test. da verdade

Antenor Alves de Oliveira

Presidente

Os selos devidos ao Estado, relativos aos emblemas do Cartório e da Taxa de Aguardadoria, são de responsabilidade do Tabelião.

716/72

27/2/972

FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1/2/72

15,00

LUIZ MORAES GOMES

715/72

27/2/972

S.I. DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.

1/2/972

15,00

LUIZ MORAES GOMES

712/72

27/1/1972

[Handwritten signature]
13
[Handwritten initials]

S. I. DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

1/2/72

15,00

LUIZ MORAES GOMES

Handwritten signature and date: 14/1/72

711/72

27/1/972

S.I. DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO

1/2/972

15,00

LUIS MORAES GOMES

710/72

27/1/972

Handwritten signature and initials

SRS. DIRETORES DO S.I. DE BISCOITOS E MASSAS ALIMENTÍCIAS DE
SÃO PAULO.

1/2/72

15hs

LUIZ MORAES GOMES

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

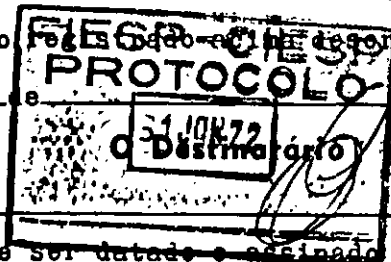
Destinatário FEDERAÇÃO DAS IND. EST. S. PAULO

Enderêço VIADUTO DONA PAULINA, 88

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registro em nome de _____

Em _____ e _____ de 19 _____



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

A R

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário S.I. DOCES E CONSERVAS DE S. PAULO

Enderêço VIADUTO MARIA PAULA, 80 - 14º AND.

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de _____ de 19 72

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário S. L. DE CACAU E BALAS DE S. PAULO

Enderêço VIADUTO MARIA PAULA, 80 - 14º AND.

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de Janeiro de 1972

O Destinatário

Adriano de Almeida

· **NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.**

A R

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário S.I. CERVEJA E BEBIDAS DE SÃO PAULO

Enderêço RUA RIACHUELO, 96 - 5ª AND

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 01 de 1972

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário S.I. DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ

Enderêço R. BARÃO DE ITAPETININGA, 88 - 1ª and.

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de Janeiro de 1972

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário S.I; MASSAS E BISCOTOS DE SÃO PAULO

Enderêço VIADUTO DONA PAULINA, 88 - 14º and.

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de Yaneria de 1970

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BISCOITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
VIADUTO DONA PAULINA, 88 - 14º AND. - SÃO PAULO - SP

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



20/2/72
10

Aos primeiro dia do mês de fevereiro de 1972, às 15 horas, na sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a Presidência do Sr. Armando Tommasi, funcionário da SACA, compareceram: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, representada pelo suplente de Diretoria Sr. Antonio Carlos Vaz, assistido pelo Advogado Dr. Cleber Cleto Egidio, os Sindicatos das Indústrias de Biscoitos e Massas Alimentícias do Estado de São Paulo; de Cerveja e Bebidas em Geral do Estado de São Paulo; de Cacau e balas do Estado de São Paulo; de Doces e Conservas Alimentícias do Estado de São Paulo; Federação das Indústrias do Estado de São Paulo êstes aqui representados pela Advogada Dra. Loretta Maria Velletri Muselli e mais os Sindicatos da Indústrias de Torrefação e Moagem de Café no Estado de São Paulo aqui representado pelo Dr. Sergio Rubens Maragliano. Aberto os trabalhos foi dada a palavra as partes e depois de longo debate e ampla discussão sôbre as razões da inicial não chegaram a uma concórdância. Razão porque requereram a remessa do processo supra citado ao E. Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo para que ali de acôrdo com dispositivos da C.L.T. seja instaurado o competente dissídio coletivo de natureza econômica. Nada mais havendo eu Ellen Nice Garcia Amaral, datilografei a presente ata.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-223.248/72

17
Me

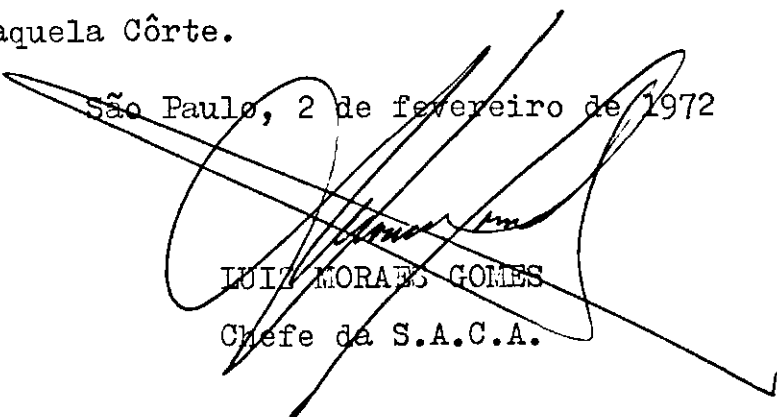
Senhora Diretora

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bragança Paulista e Atibaia, solicitou / fosse convocada a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e mais cinco Sindicatos patronais, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida matéria relativa a reajuste salarial / dos trabalhadores da categoria que representa.

Em reunião realizada nesta Delegacia Regional do Trabalho no dia 1º do mês corrente, não houve possibilidade de conciliação entre as partes, tendo sido requerido a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para / instauração de dissídio coletivo.


À consideração de V.Sa., opinando pela remessa do presente aquela Côrte.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1972


LUIZ MORAES GOMES
Chefe da S.A.C.A.

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento / dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.


São Paulo, 2 de fevereiro de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1972


ALOYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
JOSÉ MOURA NEVES
Substituto

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 8 / 2 / 72

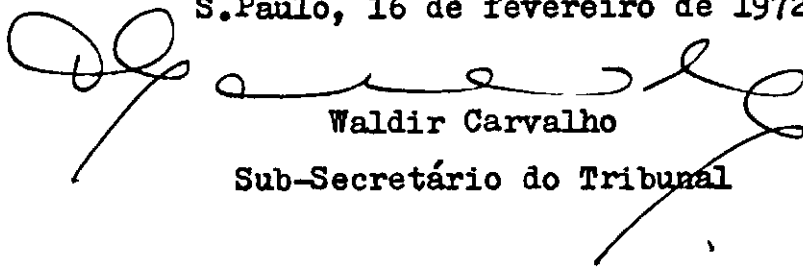
18
687

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Devidamente formalizado o pedido, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bragança Paulista requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria de Biscoitos e Massas Alimentícias de São Paulo e outros, já acompanhando o pedido, elementos necessários à reconstituição salarial.

À consideração de V. Ex^ª.

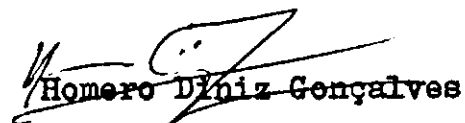
S. Paulo, 16 de fevereiro de 1972



Waldir Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal

Reconstituído o salário real médio da categoria, de acordo com o Prejulgado nº 38/72, do C. Tribunal Superior do Trabalho, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 16 / fevereiro / 1972



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal



19
27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 650/657 Em 18 DE fevereiro DE 1.97 2

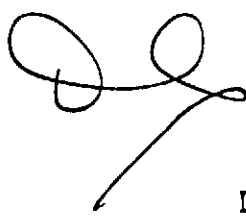
Ao NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 21.72 A

SUSCITANTE: **Sind. dos Trabs. Ind. Alin. do Bragança Paulista e outros**

SUSCITADO : **Fed. das Ind. do Est. de S. Paulo e outros**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.Sa. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 18 DE março DE 1972, às 14,00
(~~oito~~) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.


Waldir Carvalho
~~Domingos Manoel Escalera~~
Sub- SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

1989

RECEBUE...
Nº...
1989...
RECEBUE...

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

Calculo de prestação
de Aluguel

São Paulo, 2 de 2 de 1989

JUSTIÇA DO TRABALHO Cálculo de reconstituição salarial, de informação do Departamento Nacional do Salário pelo Of. 56 e, com o - Prejulgado nº 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

TRT/SP 21/72 -^A- DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA E ATIBAIA

Suscitados: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BISCOITOS E MASSAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO E OUTROS.

MESES E ANOS	VALOR DO SALÁRIO	COEFICIENTES	INDICES DO SALÁRIO NOMINAL
fevereiro 70	100	1,46	146,00
março	100	1,44	144,00
abril	100	1,41	141,00
maio	100	1,39	139,00
junho	100	1,37	137,00
julho	100	1,35	135,00
agosto	100	1,32	132,00
setembro	100	1,29	129,00
outubro	100	1,27	127,00
novembro	100	1,25	125,00
dezembro	100	1,24	124,00
janeiro 71	100	1,23	123,00
fevereiro	127,00 (121,64)	1,20	152,40
março	127,00	1,19	152,40
abril	127,00	1,17	148,59
maio	127,00	1,16	147,32
junho	127,00	1,14	144,78
julho	127,00	1,11	140,97
agosto	127,00	1,09	138,43
setembro	127,00	1,08	137,16
outubro	127,00	1,07	135,89
novembro	127,00	1,05	133,35
dezembro	127,00	1,04	132,08
janeiro 72	127,00	1,02	129,54
			3.293,64

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2ª REGIÃO - S.P.
 S. E. E. E. - S. J.

21
87

3.293,64	:	24	=	137,23	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,23	x	1,06	=	145,46	
145,46	:	127,00	=	1,1453	. . 114,53
114,53	-	100	=	14,53 %	
14,53 %	+	3,350%	=	18,03 %	. . 1,1803
127,00	x	1,1803	=	149,89	
149,89	:	121,64	=	1,2320	. . 123,20
123,20	-	100	=	<u>23,20%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 12. de fevereiro de 1971.
aplicados coeficientes específicos para a categoria.
(21,64 x 1,0441 = 127,00)

SÃO PAULO, 28 DE fevereiro DE 1.972

Antônio Paulo Toledo
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2a REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. J.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 21.72a

00651

EMITIDO EM

S	03328	21
O		
		ZONA

S

NOME Sind. da Ind. de Torref. e Moag em
de Café do Est. de S.P.

RUA Barão de Itapetininga, 88 -10)-

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 1.3.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
	<i>Mário Aguiar</i>
_____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	MÁRIO AGUIAR
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

22
F.R.T. J.C.J./SP

PROC. Nº 21 72A

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS _____ HORAS, À
A. Paulo Haptunisa, Nº 88, NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Alvaro Aguiar
 _____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 25 DE
02 DE 1977,
 _____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 21.72

EMITIDO EM _____

00656

S 00393
O

20
ZONA

NOME Fed.Trabs.Inds. Alimentação do Es.

S. Paulo

RUA Cons. Furtado, 987

BÁIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA
DATA: 1.3.72

DESP. _____

DEC. 1

CUSTAS: 1

RECEBIDO EM

____ DE ____ DE ____ AS ____ HS

ASSINATURA

Maria Aparecida Rodrigues Lima

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

23
SRJ JCJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 23 172-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 11.50 HORAS, À
Rua. Cons. Tustado, Nº 987, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Maria
Apasceda Rocha Ferraz

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, SÃO PAULO, 22 DE
fevereiro DE 1972. Guimarães
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.

RECEBIDO EM	DE _____ DE _____ AS _____ HS
ASSINATURA	NOME POR EXTENSO

BAIRRO	VILA
RUA	V. D. Paulina, 80 -
NOME Fed. das Inds. do Estado de S. Paulo	
NOTIFICAÇÃO	
CUSTAS:	
DEP.	
DESP.	
DATA: 21.3.72	
AUDIENCIA	

06897	0
<i>[Handwritten Signature]</i>	0

TRT J.C.J. _____
 Proc. nº 21.72 A _____
 Emitido em _____

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
 00650





PODER J
JUSTIÇA DO TRABALHO

24
TRT JCI/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 21.172-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 16,30 HORAS, À
Viaduto Da. Paulina 80, Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Doa.
Maria Romana Lima

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. SÃO PAULO, 22 DE
fevereiro DE 1978. [Assinatura]
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

processo nº N.º 165/72

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - S. PAULO

SIND. DOS TRAB. NAS IND. DA CONSTR. E DO

REMESSA AMOBILIÁRIO EM S. CAETANO DO SUL EM 23/12/72

ESPÉCIE - NÚMERO - ASSUNTO

NOTIFICAÇÃO Nº 151, DE AUDIÊNCIA, AO
SUSCITANTE.

Rua Terrelli, 278

RECEBI EM 29 DE 2 DE 1972

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº TRT

00653

EMITIDO EM

S	03339	20
O		
		ZONA

NOME Sind. da Ind. de Cacau e Balas e Do-
ces e Conserv. Aliment. de Est. S.P.
 RUA V.D. Paulina, 80 -
142
 BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 1.3.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM 22-3-72 DE DE IS HS	ASSINATURA <i>Cláudia de Almeida</i>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

25
SRJ JCJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº _____

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 1630 HORAS, À
Viaduto Da. Paulina, 80-14º, Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Olava
de Almeida

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 28 DE
fevereiro DE 1972. [Assinatura]
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.

ASSINATURA <i>Francisco de Paula de Sousa</i>	RECEBIDO EM
NOME POR EXTENSO <i>Francisco de Paula de Sousa</i>	DE _____ DE _____ DE _____ HS _____

BAIRRO _____ VILA _____

RUA V. D. Paulina, 80 - 14º

do Est. de S. Paulo

NOME SIND. da Ind. de Massas e Biscoitos

NOTIFICAÇÃO	CUSTAS:
DESP.	
DESP.	
DATA: 1.3.72	
AUDIENCIA	

ZONA

00655

S 0.900

0

TRT J.C.U.

Proc. nº 21.72A

EMITIDO EM _____

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Poder Judiciário



15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

26
SAS JCI/SP

PROC. Nº 21 172-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 16.30 HORAS, À
Rua Viaduto De Paula 80-14º, Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Francisco
de Freitas Sampaio

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 22 DE
fevereiro DE 1972. Guimarães
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.

RECEBIDO EM	DE 22 DE 72	HS
ASSINATURA	LUIZ MARQUES	
NOME POR EXTENSO		

NOTIFICAÇÃO	CUSTAS:
DESP.	
DEG.	
DATA: 1.3.72	
AUDIENCIA	

NOME: SIND. da Ind. de Doces e Conserv.
 RUA: Alim. de Est. de S.P.
 VILA: V.D. Paulina, 80 - 148
 BAIRRO: VILA

ZONA
 00

S 00901

00652

EMITIDO EM

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO



Proc. Nº 21.72

TRT J.C.J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 21172

27
SRS JCI/SP

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17.00 HORAS, À
Viaduto Da Paulina 80-14º, Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Luone
Martins

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 28 DE
fevereiro DE 1978. [Assinatura]
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT 333/SP

PROC. Nº 21.172-A

28

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 11.00 HORAS, À
Rua Riachuelo, nº 96-5º and., Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Jose Carlos
de Abreu

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, SÃO PAULO, 24 DE
Fevereiro DE 1972. _____
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 21.72A

00654

EMITIDO EM _____

S	<u>20</u> ZONA
O	

NOVESind. da Ind. da Cerveja e Beb. em Geral

RUA Riachuelo, 96 - 5º

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>1.3.72</u>
	DESP.
	DEG.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM <u>24</u> DE <u>2</u> DE <u>72</u> AS _____ HS	ASSINATURA <u>Jose Carlos de Abreu</u> NOME POR EXTENSO
---	---

CLASSE 293

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

Ata nº 12/72

19 de março de 1972





29

No primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às catorze horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à Avenida Rio Branco, duzentos e oitenta e cinco, sexto andar, sob a presidência do Exmo. Juiz Dr. Homero Diniz Gonçalves, com a presença do Sr. Secretário do Tribunal, Dr. Waldir Carvalho, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 21/72 - A-Dissídio Coletivo, entre partes:- Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Bragança Paulista e Atibaia, como suscitante e Federação das Industrias do Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria de Biscoitos e Massas Alimentícias de São Paulo e outros, como suscitados.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato suscitante comparecem os Srs. Bras Guinel Pedroso e Antonio Carlos Paes, respectivamente Tesoureiro e Suplente da Diretoria do Sindicato, acompanhados do Dr. José Carlos da Silva Arouca.

Pela suscitada Federação das Industrias, comparece a - Drs. Maria Romana de Lima, advogada, que representa ainda os suscitados Sindicato da Ind. de Cerveja e Bebidas, Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos, Sindicato da Ind. de Produtos de Cacau e Balas e Sindicato da Ind. de Doces e Conservas Alimentícias.

Pelo Sindicato da Ind. de Torrefação e Moagem de Café, comparece o Dr. Sergio Rubens Maragliano, advogado.

Requerida juntada de contestação pela Federação das Industrias e outros e Sindicato da Ind. de Torrefação e Moagem de Café. Deferida a juntada das contestações, dando-se vista das mesmas ao suscitante.

Requerida a juntada de procuração passada pelo Sindicato da Ind. de Torrefação e Moagem de Café. Deferida a juntada.

Pelo Suscitante, por seu advogado, foi dito que relativamente à defesa do Sindicato da Ind. de Torrefação de Café, no que se refere ao piso salarial, fo, digo, cumpre salientar que este Eg. Tribunal já decidiu quanto à constitucionalidade do Prejulgado 38. Todavia, caso se entenda ser inconstitucional - apenas o item XII alinea "d" justo aquele que trata do piso, argue o suscitante, nesse caso, a inconstitucionalidade do Prejulgado em seu todo, de modo que o Eg. Tribunal conceda um reajustamento em conformidade com a simples elevação do custo de vida. No que se refere à arguição feita no item VIII, se bem que suscitado pela primeira vez o Sindicato patronal, a verdade é que nos anos anteriores, especialmente nos ultimos 24 meses, todas as -

30
7

todas as empresas das categoria representadas foram suscitadas nos dissídios coletivos e, especialmente, aquelas de torrefação e moagem de café. Apenas nos mencionados dissídios ao invés de serem suscitados os Sindicatos patronais eram suscitadas as empresas respectivas, como se vê do documento de fls. 6 e também do alegado no item 1º da petição inicial e que mereceu contestação. De tal sorte não se tem a hipótese de vigência das condições determinadas a contar da publicação do acórdão, mas, ao contrário, considerada a data de propositura do dissídio àquelas condições deverão vigorar a partir o dt, digo, do termino da norma vigente. No mais impugna em toda sua extensão o arguido no item 3º por não se tratar de materia prevista no referido Prejulgado.

Pelas partes foi dito não haver possibilidade de acôrdão.

Pelo Sr. Presidente foi pãnderado que o pedido é co - constante da inicial. Realizada reunião perante a autoridade administrativa e não logrando as partes um concordância, foram os autos encaminhados a este Tribunal para instauração do dissídio coletivo.

A Secretaria do Tribunal, por seu Serviço de Estatística, procedeu ao levantamento de reconstituição salarial nos termos da Lei 5451, de 12 de junho de 1968, considerando também o Prejulgado nº 38/71, e informação do Departamento Nacional do Salário, tendo encontrado o percentual de 23,20%. Assim, considerando os elementos existentes nos autos e buscando por fim ao litgio, a Presidencia fazia a seguinte proposta conciliatória:

1º) Reajustamento salarial de 24%, sôbre os salários - percebidos pelos empregados em 8 de fevereiro de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1º de fevereiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, trnsferencia, implemento de - idade, equiparação salarial e termino de aprendizagem;

2º) Pagamento a partir da publicação das conciusoes do acordao no Orgao Oficial, com o prazo de duração de um ano;

3º) Igual aumento de 24% aos empregados admitidos apos 1º de fevereiro de 1971, sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no - mesmo cargo ou função;

4º) Desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados - ou não, por ocaisão o pagamento dos salarios do primeiro mes re - ajustado e destinado ao Suscitante, para fins assistenciais, im - portancia essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à



21

limite à Caixa Economica Federal.

Consultadas as partes, pelas mesmas foi dito não haver possibilidade de aceitação.

Pelo suscitante, por seu advogado foi dito que: o art. 862 da C. L. T. dispõe que cabe ao Presidente do Tribunal submeter aos interessados uma solução que lhe pareça capaz de resolver o dissídio. No caso presente a suscitada Federação das Industrias siquer contesta o pedido relativo à data de vigencia da norma - a ser decretada, enquanto que o Sindicato da Ind. de "orrefação e Moagem de Café apenas refere-se a vigencia da norma quando da publicação do acordão por entender que é a primeira vez que é suscitado, o que aliás já foi objeto de consideração anterior. As demais suscitadas não atendenam a presente convocação, de sorte que a alteração da data de vigencia sem que o quisessem os - suscitados importa em manifesta violação do art. 862 consolidado porque não reflete, data venia, uma proposta de solução capaz de resolver o dissídio. Por outro lado, estabelece o Prejulgado 38 no inciso XVI "que o reajustamento salarial será devido a - partir do termino da norma anterior desde que o dissídio tenha - sido ajuizado no prazo previsto pelo art. 616. Note-se a referên - cia a "ajuizado", O, digo, note-se a referencia a "ajuizado". O - suscitante jamais poderia ajuizar um dissídio diretamente neste Tribunal. Mas o ajuizamento foi feito na esfera própria em 27 - de janeiro, como se vê a fls. 3 da peça inicial e portanto, ante - riormente ao término de vigencia da norma anterior. Ajuizar o - dissídio na D. R. T. era providencia propria do suscitante. Mas daí para frente todos os atos realizados o foram sem que prevale - cesse sua vontade, mas ao contrario, por determinação do Ministé - rio do Trabalho e deste Eg. Tribunal. Assim, se o dissídio só - chegou a este Eg. Tribunal posteriormente a 19 de fevereiro cul - pa não cabe ao suscitante. E por essas razões não pode o mesmo - aceitar a proposta de solução formulada pela D. Presidencia.

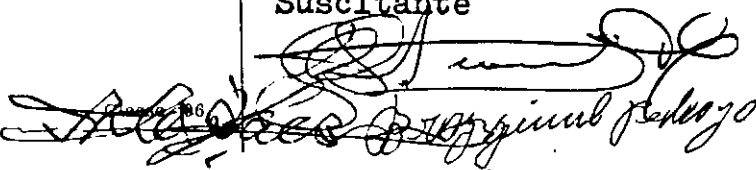
Pelo sr. Presidente foi determinada a remessa dos au - tos a D. Procuradoria Regional do Trabalho para que emita seu Pa - recer, após o que deverão os autos irem conclusos ao Sr. Relator

NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente ter - mo que, após assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes presentes será por mim, subscrito.


PRESIDENTE

Suscitante

Suscitado


Secretário


Secretário

Handwritten note on the right margin:
O Sr. Presidente não pode aceitar a proposta de solução formulada pela D. Presidencia.



32

[Handwritten signature]

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

em 14.00.0

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL, NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DE SÃO PAULO E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOÇES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo de dissídio coletivo nº TRT-SP-21/72-A, suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bragança Paulista, querem contestar o pedido, pelos motivos a seguir expostos:

1. Improcedente se apresentam as pretensões consubstanciadas em todos os itens do pedido, a começar pela percentagem de aumento.

Já se consolidou em definitivo, através de decisões reiteradas e compactas, a orientação de nossos Tribunais, no sentido de que a percentagem de aumento salarial está bitolada pela lei nº 5.451/68, de tal forma, que não há como escapar aos seus efeitos.

Assim, os índices estipulados como base para sentença, só poderão ser os resultados da reconsti



33

fls2.

tuição do salário real médio da categoria, que é 23,20 %; conforme cálculo elaborado pelo Serviço de Estatístico do Tribunal.

2. Quanto ao pedido de igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, há a necessidade imperiosa de considerar-se a situação dos empregados sem paradigma, que muitas vezes são admitidos às vésperas do reajustamento salarial, naturalmente com salários atualizados, que com um mes ou apenas dias de emprego, terão direito ao mesmo aumento.

Há também que considerar-se a problemática das empresas com início de atividade após a data-base, que ficarão com faixas de salário muito mais elevadas.

Em ambas as hipóteses, o critério mais justo é o aumento proporcional de 1/12, por mes de serviço, afim de que se possa manter o princípio de equidade.

3. O pedido de piso, igualmente, não pode ser atendido.

Realmente, não se pode cogitar da implantação do piso da maneira pleiteada, porque estabelecer-se-ia salário profissional, que somente lei especifica poderia instituir (§ 1º do artigo 142 da Constituição Federal).

Não há lei que outorgue poderes a Justiça do Trabalho para determinar a instituição de salários-mínimos-profissionais. E qualquer medida neste sentido, estaria cerceando a liberdade de iniciativa e de contratação das empresas.

Há ainda a considerar a política salarial do Governo, que seria, pelo menos em parte sacrificada, visto que a estipulação de piso, acarretaria aumento superior aos índices estipulados para reajustamentos salariais.



fls. 3.

Basta considerar, que os empregados que percebem a base de salário-mínimo, teriam dois aumentos anuais: um, na oportunidade da decretação do salário mínimo, que nos últimos anos tem sido decretado no mes de maio, e o outro por ocasião do dissídio coletivo da categoria.

Ocorre, ainda, dada a complexidade das atividades das empresas, serem poucos os empregados que realmente possuem qualificação profissional. A maioria destes são os denominados mão de obra flutuante, que passam constantemente de uma categoria para outra.

Portanto, não há justificativa para a implantação do piso profissional da categoria.

4. Por último, o pedido de desconto de Cr\$ 10,00 de cada trabalhador da categoria, para execução de obras assistenciais, também não pode ser atendido, sem a autorização individual dos empregados, como determina o Decreto-lei nº 925 de 10.10.69.

Pelo exposto, deve a presente contestação ser recebida como procedente, afim de que se reauza a pretensão do Suscitante aos termos permitidos na legislação e na jurisprudencia.

São Paulo, 1º de Março de 1972.

P.p.



PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, se diada no Viaduto Dona Paulina 80, 6º andar, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO W. S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 14º andar para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem a outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA E ATIBAIA, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

SÃO PAULO, 2 de Fevereiro de 1972.

Theobaldo de Nigris
THEOBALDO DE NIGRIS

Presidente

CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELIÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR
Reconheço, por semelhança a firma
São Paulo de _____ de 1972
em test. _____ da verdade.
QUINTINO BOAQUILA, 183 LUIZ FELICIANO PASCHOA

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de Procuração, o Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, NÉRIO W.S. BATTENDIERI e LORETTA MARIA VELLETRI MUSELLI, advogados inscritos na O.A.B. com escritório nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad judicium" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação de Bragança Paulista e Atibaia, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 28 de janeiro de 1972

Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, no Est. S. Paulo

AMILCARE FORGHIERI
Presidente

CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR

Reconheço, por semelhança, a firma _____
São Paulo, _____ de _____ de 1972
Em _____ da verdade.

R. QUINTINO ROCHAIVA, 183 LUIZ FELICIO PASCHOAL
ESC. AUTORIZADO

COTA POR FIRMA - TAXAS POR VERT.
D. 0,33 - LST. 0,07 - TASJ. 0,10

37
[Handwritten signature]

P R O C U R A Ç Ã O

Por êste instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO BATTENDIERI, - advogados com escritório nesta Capital no Viad. Dna. Paulina 80-14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defender o outorgante no processo judicial, proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bragança Paulista e Atibaia, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente solenizar acôrdos, receber citação, substabelecer, prestar compromisso e requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instância, para o bom desempenho dêste mandato.

São Paulo, 27 de Janeiro de 1972

Nicolino Braga

NICOLINO BRAGA
Presidente em exercício

26.º CARTORIO DE NOTAS

J. ARÃO MANSOR - Escrivão

Bel. JACINTHO GUGLIELMI-Oficial Maior

Pça. João Mendes, 42 - 1.º And. - Tel. 37-8888

SÃO PAULO 239-5748

Reconheço a firma

São Paulo, 21 Jan 1972

Em test.º _____ da verdade

DENIZART L. PENTEADO - ESC. AUT.

Saldo estadual e de aposentadoria pagos por verba nesta data

Escrituras Autorizadas
Bel. ALKIR BARBOSA MANTOVANI
Bel. ALDEMIR REIS
Bel. SERGIO DOS SANTOS
Bel. ROMELU COLARONI
TOTAL 0,50
Escrivão: 0,33
Estadual: 0,07
Cart. Ser. 0,10
TOTAL 0,50

off. firma:

[Handwritten mark]

Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas de São Paulo

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas de São Paulo, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima, Nério Battendieri e Loretta Maria Velletri Muselli, advogados, com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e especiais defender o outorgante no processo judicial proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bragança Paulista e Atibaia, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, solenizar acôrdos, receber citação, substabelecer, prestar compromisso e requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instância, para o bom desempenho dêste mandato.

São Paulo, 28 de janeiro de 1.972

ANTONIO FERREIRA FERREIRA
JOÃO PAULO DE ALMEIDA FERREIRA

ANTONIO FERREIRA FERREIRA
CELESTINO FERREIRA

Reconheço, por semelhança, a *[assinatura]*
de *[assinatura]* de 1.972

São Paulo, *[assinatura]* de 1.972

LUÍZ FELICIO PASCHOAL

[Assinatura]

Octavio Mendes Filho
Presidente

ADIA FORTI...
J. 0.33 - 151. 0.07 - 1400. 07

PROCURAÇÃO.

39
A

Por êste instrumento particular de procuração, o Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias no Est. de São Paulo, por seu representante legal, nomeia e constitue procuradores os Drs BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO - W. BATTENDIERI advogados inscritos na O.A.B., com escritórios no - Viaduto Dona Paulina - 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo de reivindicação salarial, proposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA E ATIBAIA, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente receber citação, transigir, desistir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instância..

São Paulo, ~~28~~ de Janeiro de 1.972.

ELCIO GUERRAZZI.

CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA
 JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
 TABELIÃO
 ANTONIO ALVES FERREIRA
 OFICIAL MAIOR

reconhecido, por semelhança, a firma

São Paulo, de de 1.972

Em test. de verdade.

QUINTINO BOLANHA, 183 LUIZ FELIPE PASCHAL
 C. AUTORITARI

08-0-12M3-7A 08<JFM0Z00 M 0M00 MD A-7H0C0Z- AD 0-10-0Z-0

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ
NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BARÃO DE ITAPETINGA, 88- 1.º ANDAR - SÃO PAULO

40
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeamos e constituímos nossos bastantes procuradores aos Drs. SERGIO RUBENS MARAGLIANO e DEUSDEDIT GOULART DE FARIA, advogados, brasileiros, / com escritório à Rua Barão de Itapetininga nº 88 - 1º andar, em São Paulo, Capital, para o fim especial de, com todos os poderes / contidos na cláusula " ad judícia ", representarem os outorgantes perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, em qualquer de suas Instâncias ou / Tribunais, bem como perante a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, - no processo de reajustamento salarial proposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA E ATIBAIA, bem como no processo de Dissídio Coletivo que vier a ser instaurado, - comparecendo a audiências, contestando alegações, assistindo instruções e julgamento, produzindo e processando provas, interpondo recursos, requerendo e assinando/ o que for de direito, acompanhando o processo até final, representando-se para tais casos no fôro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo promover e aceitar acôrdos e, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. - - - - -

São Paulo, 1º de fevereiro de 1972

[Handwritten signature]

WALTER SANTOS PIERROT

PRESIDENTE

VERBA

COMISSÃO DE REVISÃO
(Tribunato Arbitral)

CARLOS ZAVAS ZARA
REYNALDO ZAVAS ZARA
OFICIAL MÉRITO

RUA BARÃO DE ITAPETINGA, 88 - SÃO PAULO

2 FEV 1972

de Verdade

Em Testemunha

BENE-DITO F. DE...
M...
C...
C...

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ,
NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 88 - 1.º ANDAR - SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da Segunda Região.

Processo TRT/SP nº 21/72-A

O Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo, por força da convocação resultante das reivindicações propostas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bragança Paulista e Atibaia, -vem, mui respeitosamente, por discordar das mesmas, manifestar-se em DEFESA, na forma do exposto em seguida.

Assim,

I - Argui-se, desde logo, a inconstitucionalidade do Préjulgado nº 38, do Tribunal Superior do Trabalho, no que se refere à letra "d" do item XII, ou seja, o piso salarial.

A atual redação dessa letra "d" do item XII é inconstitucional face o que dispõem os artigos 142, § 1º - 165, item I - e 153 § 2º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil. Ao pretender a letra "d" do item XII que fixado o piso salarial, nenhum trabalhador poderá ser admitido nas empresas com salário inferior ao mínimo regional acrescido do percentual do reajustamento decretado, estabeleceu-se, sem dúvida, a obrigação de uma faixa salarial mínima superior ao salário mínimo, e abaixo da

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ
NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 88- 1.º ANDAR - SÃO PAULO

[Handwritten signature]
-2-

qual nenhum trabalhador poderá ser contratado. O artigo 165 da Constituição Federal, ítem I, assegura o salário mínimo capaz/ de satisfazer o trabalhador, conforme as condições de cada região, em suas necessidades normais e as de sua família. Desde que o Prejulgado nº 38 pretenda estabelecer nível mínimo superior ao fixado na Constituição Federal, certamente estará impondo norma violadora da constitucional. Diz o artigo 142, §1º, da mesma Constituição, que "a lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos Dissídios Coletivos, poderão estabelecer / normas e condições de trabalho". Não houve qualquer inovação, na lei, que autoriza a fixação salarial contida na letra "d" do / ítem XII do Prejulgado nº 38, por isso que é de se entender, da ta venia, ter exorbitado o mesmo em suas disposições. Corolário do entendimento ora exposto encontra-se no artigo 153, §2º, da mesma Constituição Federal, onde consta que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude / da lei". Por consequência, a parte final da letra "d" do ítem / XII, do Prejulgado nº 38, excede o permissivo legal consignado na Carta Magna, conforme o relatado. Impor-se o cumprimento do critério contido no Prejulgado significa o total desrespeito à norma estabelecida pela Constituição, invertendo-se à ordem e a hierarquia das leis.

II - De outra parte, o piso salarial seria estipulável dentro da conveniência de ser estabelecido, levando-se em conta fatores per tinentes à categoria profissional. Sem dúvida que não se poderá olvidar o que dispunha a respeito o Prejulgado nº 33, quando ci tava, em seu ítem XII, "d", a viabilidade do piso "especialmente" quando seus componentes são normalmente remunerados com salá rio mínimo. Outra motivação não deverá existir, ao que nos pare ce, para que atualmente se aborde a questão do piso. Certo é que os trabalhadores do setor têm nível salarial bem superior ao do

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ
NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 88- 1.º ANDAR - SÃO PAULO

43
-3-

mínimo regional, inexistindo qualquer prova em sentido contrário a justificar a sua pretensão de piso.

III - O ítem XIII do Prejulgado nº 38, também reivindicado pela Categoria Profissional, aboliu a forma de reajustamento proporcional para os trabalhadores admitidos após a data base, dizendo/ que os mesmos perceberão a mesma taxa de reajustamento sobre o salário de admissão, e até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função. A somatória das cláusulas referentes a piso salarial e igual aumento para os empregados novos, significará a concessão de percentual / de reajuste bem superior àquele que a aparência dos números indicar. Admitindo-se, por exemplo, o reajustamento de 30%, tal índice terá aplicação somente após a fixação do piso e a elevação do salário dos empregados novos (admitidos após a data base). Significa isso que a base de 30% representará percentual / muito mais elevado, o que é de fácil constatação aritmética. / Além disso, é importante frisar que estará ocorrendo tratamento injusto quando se cuidar de empresas novas (menos de 12 meses) e de empresas que tiverem atividades iniciadas também a menos de 12 meses, hipótese em que os salários contratados já serão elevados, face a época do início das atividades, e ficarão, por força de aplicação desse ítem, muito além das faixas existentes no mercado de trabalho, o que representará sérios prejuízos para essas empresas. Igual fato ocorrerá nos casos de empregados que trabalharem em função única, sem paradigma. Sem dúvida que esse E. Tribunal deverá admitir o reajuste proporcional para essas / três (3) possibilidades, que ocorrerão, inevitavelmente.

./.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ
NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 88- 1.º ANDAR - SÃO PAULO

44
M

- IV - O reajuste salarial de 30% não encontra justificativa para ser reivindicado. As leis que regem a política salarial do Governo Federal estabelecem a fórmula de apuração da percentagem cabível a título de reajustamento de uma categoria profissional.
- V - A compensação é condição indiscutível e prevista na legislação pertinente à matéria, abrangendo os casos de promoção, equiparação, implemento de idade, término de aprendizagem, transferência, como se infere do próprio Prejulgado nº 38.
- VI - A contribuição assistencial de Cr\$ 10,00 de todos os integrantes da categoria não poderá ser imposta a não ser que aprovada, antecipadamente, por cada trabalhador, individual e expressamente.
- VII- É importante observar o seguinte: em todo o Estado de São Paulo já firmou-se o reajustamento salarial dos trabalhadores da indústria de torrefação e moagem do café, conforme dão notícia as cópias de circulares em anexo, nas quais além do suscitante, também são interessados o Sindicato dos Trabalhadores / nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogí das Cruzes e São Roque, e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e outros Sindicatos de Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, de Aracatuba, Campinas, Cruzeiro, Mogí Mirim, Pirajuí e Bauru, São José dos Campos e Santos.

Como se verifica ao exame desses reajustes, o percentual de aumento é idêntico para todos, prevalecendo a mesma data de início e término do dissídio, ou seja, de 10 de janeiro de um ano a 09 de janeiro do ano seguinte.

É justificável essa união em termos de reajuste, pelo

./,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ
NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 88- 1.º ANDAR - SÃO PAULO

menos no âmbito estadual, quando se sabe que o café torrado e moído tem o seu preço tabelado, sendo vendido ao consumidor a um único preço, por todas as torrefações.

Todavia, o Suscitante, a vingarem-se as suas reivindicações, ficará em distonia relativamente aos demais Sindicatos Profissionais, com data base diversa, permitindo o estabelecimento de situação prejudicial ao interesse de reunirem-se todos os trabalhadores do ramo em um só critério de revisão salarial.

E quem sofrerá com isso, futuramente, será o consumidor, que, dependendo da região em que habitar, comprará o café por preço maior.

VIII - De outra parte, o Suscitante está propondo dissídio salarial contra o Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo, pela primeira vez, como se verifica das próprias certidões a que se referem os reajustes indicados no pedido.

Por consequência, em não existindo data base anteriormente fixada entre as partes, e desde que não prevaleça o ponto de vista que ora defendemos, deverá prevalecer, como data de início do reajuste, a DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NA IMPRENSA OFICIAL.

Egrégio Tribunal.

Sendo êsses os pontos em que se fixa o Sindicato dos Trabalhadores, cumpre ressaltar, muito embora se trate de decorrência da própria lei em vigor, que o Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo espera que as razões ora sustentadas sejam consideradas e aplicadas, como medida de inteira

JUSTIÇA.

São Paulo, 12 de março de 1972.


SERGIO RUBENS MARAGLIANO

Departamento Jurídico.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ
NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 88- 1.º ANDAR - SÃO PAULO

São Paulo, 22 de dezembro de 1971.

CARTA CIRCULAR

Prezados Senhores:

REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS

Comunicamos a V. Sas. que esta Entidade celebrou ACORDO para reajuste de salários dos empregados (Processo TRT/SP nº 286/71-A), com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Moji das Cruzes e São Roque, -sendo suas cláusulas as seguintes:

- 1ª - Conceder o reajustamento salarial de 23% (vinte e três por cento), calculado sobre os salários percebidos na data base, ou seja, 10 de janeiro de 1971, já acrescidos pelo último reajuste salarial (Dissídio de 1971).
- 2ª - Determinar a compensação de todos os aumentos havidos após a data base (10/1/1971), salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, aquisição de maioridade, equiparação salarial e término de aprendizagem.
- 3ª - Conceder o reajuste de 23% (vinte e três por cento) aos empregados admitidos após 10 de janeiro de 1971, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função.
- 4ª - Estabelecer o desconto de Cr\$10,00 de todos os empregados enquadrados na categoria profissional, desconto esse que será efetuado em folha de pagamento, no primeiro mês do seu recebimento e se destinará ao Sindicato dos Trabalhadores, para suas obras sociais. Fica esclarecido que a importância descontada a esse título pelas empresas, será depositada na Caixa Econômica Federal - Agência Centro ou local nas cidades do interior, em conta especial do Sindicato dos Trabalhadores, através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, a quem caberá, exclusivamente, - qualquer responsabilidade jurídica por esse desconto.
- 5ª - Pagamento a partir de 10 de janeiro de 1972, com o prazo de duração de um ano, a contar da referida data.

Para quaisquer outros esclarecimentos, o Departamento Jurídico do Sindicato estará à disposição de V. Sas..

Atenciosamente

A DIRETORIA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ
NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 88- 1.º ANDAR - SÃO PAULO

São Paulo, 22 de dezembro de 1971.

CARTA CIRCULAR

Presados Senhores:

REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS

Comunicamos a V. Sas. que esta Entidade celebrou ACORDO para reajuste de salários dos empregados (Processo TRT/SP nº 287/71-A), com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cruzeiro, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Moji Mirim, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajuí e Bauru, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José dos Campos, e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café de Santos, - sendo suas cláusulas as seguintes:

- 1ª - Conceder o reajustamento salarial de 23% (vinte e três por cento), calculado sobre os salários percebidos na data base, ou seja, 10 de janeiro de 1971, já acrescidos pelo último reajuste salarial (Dissídio de 1971).
- 2ª - Determinar a compensação de todos os aumentos havidos após a data base (10/1/1971), salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, aquisição de maioridade, equiparação salarial e término de aprendizagem.
- 3ª - Conceder o reajuste de 23% (vinte e três por cento), aos empregados admitidos após 10 de janeiro de 1971, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função.
- 4ª - Estabelecer o desconto de Cr\$10,00 de todos os empregados enquadrados na categoria profissional, desconto esse que será efetuado em folha de pagamento, atingindo associados e não associados, sendo procedido no primeiro mês de vigência do acordo e destinan

do-se o total arrecadado, conforme o caso, aos Sindicatos ou Federação, para suas obras sociais.

Fica esclarecido que a importância descontada à esse título pelas empresas será depositada à Caixa Econômica Federal - Agência local, nas contas especiais dos Sindicatos e Federação conforme a localização territorial das entidades, e através de guias fornecidas pelos suscitantes, aos quais caberá, exclusivamente, qualquer responsabilidade jurídica por esse desconto.

5# - Pagamento a partir de 10 de janeiro de 1972, com o prazo de duração de um ano, a contar da referida data.

Para quaisquer outros esclarecimentos, o Departamento Jurídico do Sindicato estará à disposição de V. Sas..

Atenciosamente

A DIRETORIA.

REMESSA

Nesta data, faço remessa das presentes
autos à Junta Procuradoria Regional
do Trabalho

São Paulo, 09 de Março de 1972


Secretário do Tribunal

Recebi nesta data

à cor. do Procurador
Regional

São Paulo, 09 de Março de 1972


Secretário

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Processo PR 1361/72 e nº TRT SP 21/72

Parecer PR 1141/72 e nº 56/72 do Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bragança Paulista e Atibaia
SUSCITADO : Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria de Biscoitos e Massas Alimentícias de São Paulo

- P A R E C E R -

Dissídio processado regularmente, conforme normas e instruções contidas no prejudgado 38/71.

Pelo conhecimento.

1 - A fls. 20/21, reconstituição salarial, acusando um percentual de 23,20%, tendo como base o último reajustamento de 01.02.1971.

A fls., em audiência a E.Presidência, formulou proposta conciliatória, propondo um reajustamento salarial de 24% sobre os salários percebidos a 08 de fevereiro de 1972, com as demais cláusulas de praxe deste Tribunal; e pagamento a partir da publicação do acordão, em face do ajuízamento incidir no previsto no artigo 616, § 3º, CLT.

Descontos de Cr\$10,00, aos empregados associados ou não.

2 - As partes não se conciliaram, vindo a ser arguida a preliminar de inconstitucionalidade do prejudgado 38/71, letra "d", item XII, concernente a formula de aplicação do piso salarial, isto tendo em vista o que dispõem os artigos, 142 § 1º; 165 item I, e 153 § 2º, todos da C.F. vigente de outubro de 1969.

É impugnado, outrossim, pelo suscitante, a proposta conciliatória relativa a vigência do aumento, fa-

ce o que se entende por ajuizamento do dissídio.

São as duas preliminares em debate.

3 - Opinamos quanto a 1ª preliminar -
Arguição de inconstitucionalidade da letra "d", inciso XII do prejudgado 38/71.

Trata-se de simples arguição parcial, desde logo, pois o prejudgado 38/71, enfeixa um contudo de normas procedendo, originárias de leis e decretos do governo, insucetíveis de revisão, face a Política Salarial.

4 - Contudo, como já se opinara, anteriormente, em outros dissídios, não há falar, "in casu", em inconstitucionalidade, antes de uma decisão a respeito.

As arguições de inconstitucionalidade, deverão de operar-se sempre que em uma decisão judicial, ocorrer violação da Constituição Federal.


E isso não ocorre no caso presente. Se os postulantes pretendem um reajuste de piso salarial, a defesa, deveria ater-se a uma simples preliminar de merito, dizendo da constitucionalidade ou não do objetivado, mas não há, e nem se poderia cogitar de discutir da constitucionalidade ou não de uma materia sub-judice, e não decidida.

Incabível, pois, por extemporanea a arguição, que somente perante o Tribunal ad quem, poderá ser sustentada como preliminar de merito de um provavel recurso.

Este E.Tribunal, aliás em Acórdão recente já decidiu a respeito, repelindo a pretensa inconstitucionalidade norma ditada por um Orgão Superior, e só ali passiva de exame, obviamente.

5 - Quanto a 2ª preliminar.

Ainda aqui descabe a invocação, pois a lei 424/69, e a nova redação dos artigos 616 § 3º c/c 867, letra "a", é clara a respeito, em falar em ajuizamento. Ajuizamento é o ato pelo qual um dissídio ingressa na Justiça, ou por meio de uma representação inicial, ou por distribuição / provindo de outro Orgão. A data de ingresso no protocolo é que marca este ajuizamento. E onde lei é clara, não há falar em interpretação diversa. Os sessenta dias concedidos, são / mais que suficientes, para as tentativas conciliatórias e administrativas, dando aso a que o processo chegue ao Tribunal, antes do fim da norma anterior.

52


Pelo exposto, devem ser rejeitadas ambas as preliminares, e decidido de mérito o processo, de dissídio coletivo.

6 - Opinamos.

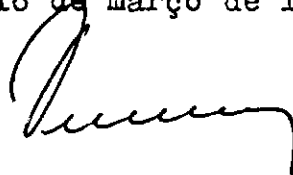
Dissídio processado regularmente conforme as leis e prejudgado nº 38 do Colendo TST.

Reconstituição salarial a fls. 20/21, acusando um percentual de 23,20%.

Com as cláusulas de praxe, opinamos por um reajustamento salarial de 23,50%, com a procedência do dissídio.

É o parecer.

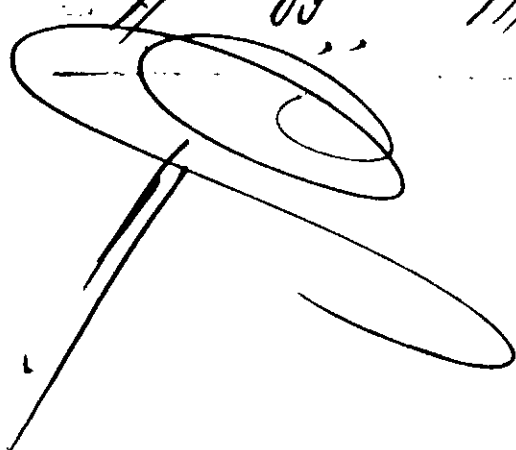
São Paulo, 16 de março de 1972



VINICIUS FERRAZ TORRES

/esv

17 03 1982





53
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.A REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T - S. P. N.º 21/72-A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 23 de março de 1972

[assinatura]

Secretário do Tribunal

Ao relator.
~~Adistribuição.~~

São Paulo, 23 de março de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Revisor o Sr. Juiz REGINALDO MAUGER ALLEN

São Paulo, 23 de março de 1972

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 16 de 4 de 1972

[assinatura]

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 24 de 4 de 1972

[assinatura]

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi
incluído na PAUTA do dia 031 5172
PUBLICADA em 261 4172 no Diá-
rio da Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo 26 de 4 de 1972

J. Silveira



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

21/72-A

Processo TRT/SP-.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, não acolher a inconstitucionalidade da letra "d", item XII, do prejudgado 38/71, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, rejeitadas as preliminares argüidas, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Albino Feliciano da Silva, Reginaldo Mauger Allen, Edgard Radesca e Wilson de Souza Campos Batalha; no mérito, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 23,50% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de janeiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 19 de fevereiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 19 de fevereiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 23,50% aos empregados admitidos após 19 de fevereiro de 1971, sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, de 19 de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19



55
2

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

21/72-A

Processo TRT/SP-.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- a ser recolhida em contavinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos, os Exmos.Srs. Juizes Henrique Victor, José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Nelson Virgilio do Nascimento, Roberto Barreto Prado, Paulo Marques Leite e Roberto Mario Rourrigues Martins. Custas pelos suscitados sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen

Observações:

Sustentou oralmente o advogado José Carlos da Silva Arouca

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

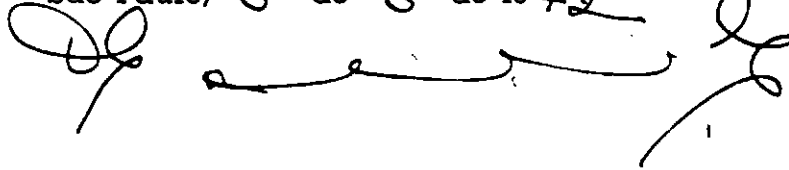
mlm/

São Paulo, 3 de maio de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 5 de 5 de 1972

A handwritten signature and flourish consisting of a large, stylized initial 'D' on the left, a long horizontal line with a wavy middle section, and a smaller flourish on the right.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 21/72-A DISSÍDIO COLETIVO DE BRAGANÇA PAULISTA-SP

56
/

ACÓRDÃO

Nº 2524 172

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 21/72-A) de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA E ATIBAIA e suscitados FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BISCOITOS- E MASSAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS;

[Assinatura]

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em não acolher a inconstitucionalidade da letra "d", item XII, do prejudgado 38/71, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, rejeitadas as preliminares arguídas, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Albino Feliciano da Silva, Reginaldo Mauger Allen, Edgard Radesca e Wilson de Souza Campos Batalhá; no mérito, por unanimidade - de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23,50% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de janeiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de fevereiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de fevereiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento de 23,50% aos empregados admitidos - após 1º de fevereiro de 1971, sobre os salários de admissão - até o limitê do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permiti



ACÓRDÃO

tir o desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Henrique Victor, José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Nelson Virgílio do Nascimento, Roberto Barreto Prado, Paulo Marques Leite e Roberto Mário Rodrigues Martins.

Custas pelos suscitados sobre R\$1.000,00.

[Assinatura]

Os trabalhadores da categoria pleiteiam reajuste salarial de 30%, para todos os integrantes da categoria profissional, inclusive para os admitidos após a data base, incidentes aos salários percebidos em 1º de fevereiro de 1971; piso salarial, de R\$350,00; desconto de R\$10,00 de todos os trabalhadores beneficiados com o aumento, independentemente de sua condição de associado ou não da entidade suscitante. De fls. 21 consta a informação de ser de 23,20% o percentual em contrato, último reajustamento 1º de fevereiro de 1971, aplicados coeficientes específicos para a categoria. A proposta conciliatória não foi aceita pelos litigantes e a douta Procuradoria opina a fls. 50.

VOTO:

Há duas preliminares, uma das quais já decidida -



58
a

ACÓRDÃO

por este Tribunal, qual a de inconstitucionalidade parcial do Prejulgado 38/71, relativamente ao piso salarial. A arguição foi rejeitada, o que agora é ratificado. Por outro lado, verifica-se que o Suscitante propõe dissídio salarial contra o Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo, pela primeira vez, como se verifica das próprias certidões a que se referem os reajustes do pedido. Não há data base anteriormente fixada.

grt.

O pedido de piso é rejeitado. Concedo o reajustamento salarial de 23,50% sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de janeiro de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1º de fevereiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º de fevereiro de 1972 com o prazo de duração de um ano; igual aumento, de 23,50%, aos empregados admitidos após 1º de fevereiro de 1971, sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa em mesmo cargo ou função; desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, por ocasião do pagamento dos salários do primeiro mes reajustado e destinado ao Suscitante, para fins assistenciais, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

São Paulo, 03 de maio de 1972.

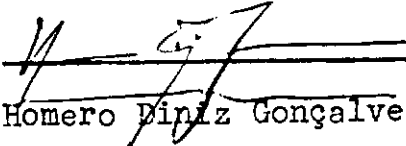


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 21/72-A - fls.4 -


59
2

ACÓRDÃO

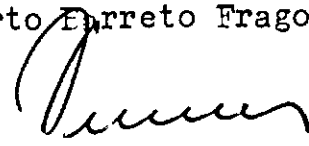
São Paulo, 03 de maio de 1972.



Homero Diniz Gonçalves PRESIDENTE



Gilberto Erreto Fragoso RELATOR



Vinicius Ferraz Tôrres PROCURADOR (CIENTE)

M.L.M.F.

R.08/05/72

D.08/05/72

Conferido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

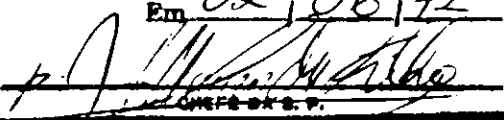
CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 8/15/11.972
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA
11/15/11.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 11 DE 5 DE 1.972


SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

60
5

PROVIDENCIADO
Oficio N.º 274955,72
Registro Postal 200.084.030
cuya copia sigue:-
Em 02,06,72

CHESA S. S. P.

EL
19

2/45/72

2 de junho de 1972.

Sindicato da Ind. de Biscoitos e Massas Aliment. do Estado de S. Paulo
: súmula de julgamento.

Vizinato S. Paulino, CO-104

208/72

Associação Paulista

21/72 - I - DI SINDICATO COLABORATIVO

- Sina. dos Trab. nas Indus. de Alimentação de S. Paulo e Atibaia
- Fed. das Ind. do St. de S. Paulo e Sina. da Ind. de Biscoitos e Massas Aliment. de S. Paulo e outros

ff
IVAN S. DI

62
W

21/3/72

2 de Junho de 1972.


Dir. da Ind. de Cerveja e Bebidas em Geral do Ist. de S. Paulo
Rua do Juizamento, 95-98

25/4/72

Agência Paulista

21/72-1-DI-UBRO COM IVO

- Dir. dos Trab. de Indústria de Alimentação de São Paulo, Paulista e Itaboraí
- Dir. das Ind. de Ist. de Cerveja e Ind. da Ind. de Biscoitos e Massas Aliment. de Cerveja e outros


IVO CARVALHO

63

2751/72

2 de junho de 1972.


Sindicato da Ind. de Cacau e Leite do Est. de S. Paulo
: súmula de julgamento. Viaduto Maria Paula, s/n - 142

2751/72

Arquivaldo Paulista

21/72-A-DI SINDICATO COLABORATIVO

- Sind. dos Trab. nas Ind. de Alimentação de Araganã e Atibaia
- Un. das Ind. do Est. de S. Paulo e Sind. da Ind. de Docinhos e Massas Aliment. de S. Paulo e outros


IVAN CARVALHO

64

2752/72

2 de junho de 1972.

União da Ind. de Doces e Conservas Aliment. do Est. de São Paulo - São Paulo - SP - 141
: súplica de julgamento.

2924/72

Associação Paulista

21/72-4-BIBIOM. COOP. FIVD

- Ind. dos Fab. dos Ind. de Alimentação da Associação Paulista e Aticaia
- Fed. das Ind. do Est. de São Paulo e União da Ind. de Doces e Conservas Aliment. de São Paulo e outros

JH
WOLFF OF A&I

831

2755/72.

2 de junho de 1972.

Sind. da Ind. de Torrefação e Moagem de Café do Est. de S. Paulo
: sinala de julgamento.

2924/72

SACIN A PRIMEIRA

21/72-1- DISCRIMINATIVO

- Sind. dos Trab. nas Inds. de Alim. e Bebidas do Estado de S. Paulo e Abipuaia
- Federação das Inds. do Est. de S. Paulo e Sind. da Ind. de Biscoitos e Massas Filment. de S. Paulo e outros

IVAN CAMILLI

66
11

275/72

2 de junho de 1972.

Inst. dos Trib. nas Ind. de Aliment. de Br. para Paulista e Ribeirão
: cópia de julgamento. .Conse. Número 987 - Capital

275/72

Legislação Paulista

21/72-3 - ALIMENTOS OBRIGATORIOS

- Inst. dos Trib. nas Ind. de Alimentação de Br. para Paulista e Ribeirão
- Redação das Ind. do Inst. do Estado e Ind. da Ind. de Alcofatos e outras bebidas de Br. para Paulista e Ribeirão.

46
16
IV. 1. 2. 1. 1.

un/

67
2

2755/72

2 de Junho de 1972.

Federação das Indústrias do S.C. de Castelo-Vieito - S. Paulo, 10
: sãmla e julgamento. 148 encaz

2024/72

SECRETARIA

21/72-1- DIVISÃO COM. DEVO

- SIND. dos Urb. das Inds. de Alimentação de Araponga
Paulista e Ribeira
- Federação das Inds. do S.C. de Castelo e SIND. R. Ind.
de Biscoitos e Massas Aliment. de S. Paulo e outros

SECRETARIA

ENCUENTRO	
1052/92	72
10535/536	
10535/536	
10535/536	
<i>[Signature]</i>	
E. P.	

68

4091,72

12 de julho de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Federação das Inds. do Est. de S. Paulo - Viaduto D. Paulina ,
nº 80 - Capital - SP .

Ac. 2524/72 - Dissídio Coletivo

21 72

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Bragança
Paulista e Atibaia.
Fed. das Inds. do Est. de S. Paulo e Sind. das Inds. de
Biscoitos e Massas Alimenticias do S. Paulo e Outras.

38,06	Trinta e oito cruzeiros e seis cen-
tavos	0,10
.....	Deis centavos.

IV
Ivone Casali

69

4092/72

12 de julho de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind. da Ind. de Torrefação e Moagem de Café do Est. de S. Paulo.
Rua Barão de Itapetininga, 88- 1º
Capital - SP.

Ac. 2524/72 - Dissido Coletivo

21 72

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Bragança Paulista e Atibaia.

Fed. das Inds. do Est. de S. Paulo e Sind. da Inds. de Biscoitos e Massas Alimenticias de S. Paulo e Outros,

38,06

Trinta e oito cruzeiros e seis cen-

tavos ..-.-.-.-.-.-.-.-.

0,10

Deis centavos.

.....

IV
Ivone Casali

70
✓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 757/72

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308095

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 21 /72 - Ac. 2524/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SIND. TRABS. NAS INDS. DE ALIMENTAÇÃO DE BRAGAN-
RECLAMADO: FED. INDS. DO EST. DE S. PAULO. E SIND. DA INDS. DE BISCOITOS E
MASSAS ALIMENTÍCIAS DE S. PAULO E OUTROS.

SIND. IND. DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO EST. S. PAULO.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~JUREX~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 38,16 (Trinta e oito cruzeiros e dezesseis centavos)

) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	CUSTA DE DISSÍDIO	Cr\$ 38,06
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
	TOTAL	Cr\$ 38,16

São Paulo 18 de julho de 1972

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

RECEBIDO 18 JUL 72

FUNCIONÁRIO

Assinatura
Lourdes

- RECIBO EM 5 VIAS
- 1.a via — Contribuinte (branca)
 - 2.a via — Processo (azul)
 - 3.a via — S. O. C. P. (rosa)
 - 4.a via — Arquivar no Saca (amarela)
 - 5.a via — Para Controle na J. C. J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

71
COP

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,16 (trinta e oito
Crúzios e dezesseis centavos)
CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308095
DE 18 DE Julho DE 1972
19 DE Julho DE 1972
João da Silveira
FUNCIONÁRIO.

72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 865/72

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 308204

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 21/72 - Ao. 2524/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE SIND. TRABS. INDS. DE ALIMENTAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA E ATIBAIA.

RECLAMADO: FED. DAS INDS. DO EST. DE S. PAULO E OUTROS.

FEDERAÇÃO DAS INDS. DO ESTADO DE S. PAULO.

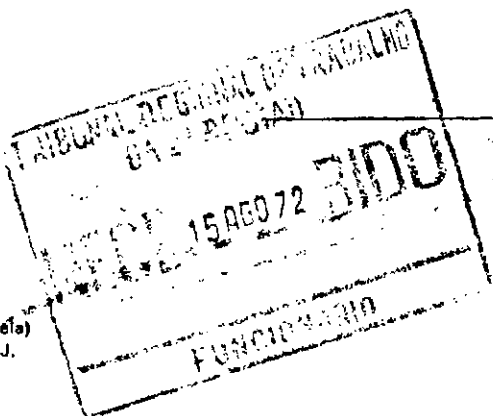
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~XXXX~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 38,16 (Trinta e oito cruzeiros e dezesseis centavos)

) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	CUSTAS DE DISSÍDIO	Cr\$ 38,06
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL		Cr\$ <u>38,16</u>

São Paulo 14 de agosto de 1972



Assinatura
lourdes

RECIBO EM 5 VIAS

- 1.a via — Contribuinte (branca)
- 2.a via — Processo (azul)
- 3.a via — S. O. C. P. (rosa)
- 4.a via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5.a via — Para Contrôlo na J. C. J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 38,16 (Trinta e oito
cruzeiros e dezesseis centavos) .-.-.-.-

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308204

DE 14 DE agosto DE 1972

16 DE agosto DE 1972

Leantes

FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

DO TRIBUNAL

São Paulo, 22 de 8 de 1972

D. S. M.

SECRETÁRIO DO T.R.T.

ARQUIVE - SE

São Paulo, 22 8 / 1972

[Signature]

Presidência

73
[Signature]

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE
ARQUIVO GERAL EM 30/8/72



ASSINATURA

REGIONAL DO TRABALHO

REGIONAL DO TRABALHO